



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

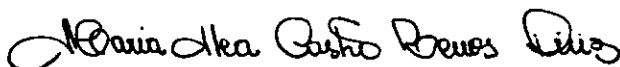
tlasvb12

PROCESSO Nº : 10880.029.303/93-18
RECURSO Nº : 10.892
MATÉRIA : IR - FONTE - ANO: 1988
RECORRENTE : DRJ em SÃO PAULO - SP
INTERESSADA : EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T. LTDA.
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.524

RECURSO EX OFFICIO - IRF - FONTE - Uma vez negado provimento ao recurso no processo principal, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T. LTDA.**

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **NATANAEL MARTINS**, **MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT**, **PAULO ROBERTO CORTEZ** e **CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10880.029303/93-18

ACÓRDÃO Nº. : 107-04.524

RECURSO Nº. : 10.892

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T LTDA

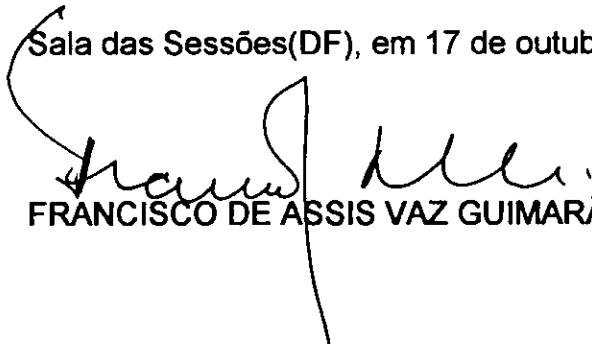
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, decorrente do processo nº 10880.029.302/93-55.

Uma vez que o recurso de ofício do processo principal teve seu provimento negado, este decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões(DF), em 17 de outubro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES